



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

ATA N.º 4/2024

Relatório Final

No âmbito da **Empreitada de Obras Públicas para Conceção e Construção de Sistemas de Irrigação nas Províncias de Huila e Cunene**, reuniu a Comissão de Avaliação do procedimento, com vista à elaboração do relatório final, nos termos do artigo 26.º do Programa de Concurso.

1. ASPETOS GERAIS DO PROCEDIMENTO

- I. **Data da Reunião:** 23 de agosto de 2024;
- II. **Objeto da contratação:** Empreitada de Obras Públicas para Conceção e Construção de Sistemas de Irrigação nas Províncias de Huila e Cunene;
- III. **Designação da Comissão de Avaliação:** Despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, datado de dia 16 de dezembro de 2023, aposto na Informação de Serviço n.º CICL-I/2023/7608 – DSCME/DPE;
- IV. **Membros da Comissão de Avaliação presentes:**
 - a) **Presidente:** Patrícia Carvalho – Coordenadora Geral do FRESAN;
 - b) **Primeiro Vogal Efetivo:** Paulo Silva – Perito Hidráulico;
 - c) **Segundo Vogal Efetivo:** Juan Molina – Coordenador Adjunto do Namibe.
- V. No âmbito do presente procedimento pretende-se a aquisição da e **Empreitada de Obras Públicas para Conceção e Construção de Sistemas de Irrigação nas Províncias de Huila e Cunene, Angola**, em conformidade com o previsto no caderno de encargos, encontrando-se a aquisição repartida por cinco lotes, a saber:
 - a) **Lote 1:** EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DA UIA NO MUNICÍPIO DA CAHAMA, NA LOCALIDADE DE KAPAPA NO MUNICÍPIO DE CUROCA E NAS LOCALIDADES DE MUNDJALA E HANDANGUA NO MUNICÍPIO DE OMBADJA.
 - b) **Lote 2:** EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE ONGOTE NO MUNICÍPIO DE NAMACUNDE, NAS LOCALIDADES DE EKO 2 E OMILUNGA NO MUNICÍPIO DO CUANHAMA E NA LOCALIDADE DE MEVA AYELA NO MUNICÍPIO DO CUVELAI.
 - c) **Lote 3:** EMPREITADA DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CACULUVAR, MUNICÍPIO DOS GAMBOS E NA LOCALIDADE DO JAU, MUNICÍPIO DA CHIBIA.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

- d) **Lote 4:** EMPREITADA DE CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CAHOLO, MUNICÍPIO DA HUMPATA E NA LOCALIDADE DO GIRAÚL, MUNICÍPIO DE CALUQUEMBE.
- e) **Lote 5:** EMPREITADA DE CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CHANDAMBA NO MUNICÍPIO DE CHICOMBA E NA LOCALIDADE DO WABA NO MUNICÍPIO DE CACONDA.

2. RELATÓRIO PRELIMINAR

- I. Conforme resulta dos fundamentos de facto e de direito constantes da **Ata n.º 3 - Relatório Preliminar, de 5 de agosto de 2024**, analisadas as propostas com vista a averiguar se as mesmas obedecem aos requisitos estabelecidos no caderno de encargos e programa de procedimento, a Comissão de Avaliação deliberou propor a exclusão das propostas apresentadas pelos seguintes concorrentes para os Lotes 1,2,3,4 e 5 pelos motivos abaixo indicados:

➤ Concorrente n. 1 - Lotes 1,2,3,4 e 5 - JPK

A proposta deste concorrente violou um conjunto de disposições imperativas do Programa de concurso e do Caderno de Encargos, pelo que se impõe a sua exclusão.

Desde logo, verifica-se a imposição de condições com vista ao pagamento fracionado, o que representa uma violação da cláusula 13.ª do Caderno de Encargos.

Por seu turno, o cronograma financeiro, exigido pelo artigo 17.º, alínea f) do Programa de concurso, indica valores e quantidades diferentes das que constam das especificações técnicas do Caderno de Encargos.

O plano de trabalhos apresentado carece de plano de mão-de-obra, plano e lista de equipamentos. Não identifica, nos *curricula* apresentados, o diretor de obra e, na maior parte, não indica os anos de experiência.

De referir que se verificam outras irregularidades na proposta, que, em tese, seriam potencialmente supráveis. Porém, dada a gravidade das irregularidades elencadas, esse eventual pedido de suprimento fica prejudicado, impondo-se a exclusão da proposta em apreço.

Assim, a **proposta do concorrente é excluída**, por violação do artigo 13.º do Caderno de Encargos e artigo 17.º, alíneas d) e j) do Programa. Tudo, nos termos do preceituado nos artigos 24.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3 alíneas a), b) e c) do Programa, bem como dos artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro, **para todos os lotes**.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

➤ **Concorrente n.º 2 – Lotes 1,2,3,4 e 5 - MBT & DTIG**

Em sede de análise de propostas verificou-se a existência de um conjunto de irregularidades potencialmente supríveis.

Nessa medida, foi-lhe solicitado o seguinte esclarecimento:

Aquando da apresentação da proposta, atento cada lote, foi apresentado o documento 01. Declaração de Compromisso, n.º 2, alínea e) com a menção de “Memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra”, sendo que foi também apresentado o documento 03 em que foi descrita a menção de “Projeto de execução”.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Atenta esta contradição de designações, é necessário que clarifiquem qual a designação correta do documento que pretendem efetivamente designar. Se é uma “Memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra”, ou um “Projeto de Execução”?

Foi-lhe, ainda, pedido que procedesse ao suprimento de irregularidades da proposta, assinando os documentos que não continham qualquer assinatura.

Ora, antes de mais, e como é sabido, o programa de concurso, no ponto 17.º, n.º 2, alínea e) exigia a apresentação de uma memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra.

O concorrente fazia alusão, por um lado, à antedita memória descritiva e, por outro, apresentava, em todos os lotes, um documento que denominava de projeto de execução.

Pese embora o documento apresentado não contivesse, em bom rigor, os elementos habituais de uma memória descritiva, a Comissão de Avaliação entendeu que, ainda assim, se podia ter verificado um lapso na denominação desse documento (“projeto de execução”) e o que, efetivamente, o concorrente pretendia apresentar era a memória descritiva exigida no programa de concurso.

Nessa medida, sob a égide dos princípios da concorrência e do favor do procedimento, dirigiu-lhe o pedido de esclarecimentos acima transcrito.

Passa-se, em seguida, a transcrever a resposta do concorrente em apreço:

Resposta: Em relação a esta questão, a Cláusula 2 do Caderno de Encargos do concurso público menciona que, no caso de adjudicação da empreitada, o empreiteiro deverá formalizar a apresentação do projeto executivo para validação



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

no prazo de 30 dias, antecedendo a assinatura e validação do contrato. Assim, cancelaremos as duas designações, visto que não existem projetos executivos.

Analizados os documentos enviados, constata-se que o concorrente não se limitou a assinar os mesmos documentos, mas procedeu à sua alteração.

Isso é perceptível quando se analisa o anexo I, no qual se procedeu à alteração da nomenclatura da designação da alínea e) do n. 2.

Com efeito, na versão originária encontrava-se referido *Memória Descritiva*, tendo sido alterado para *Programa de trabalhos, incluindo planos de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento, e a lista de aluguer de equipamento*.

Foi também alterada a designação do documento 3. Na versão originária constava *Projeto de Execução* e nesta versão consta *Proposta de Preço*.

Por seu turno, o documento 4 passou a designar-se *Trabalhos a realizar*, sendo que, anteriormente, o documento 4 tinha a nomenclatura de *Lista de Preços Unitários*.

Face ao que antecede, é possível constatar que o concorrente n.º 2 retirou dos documentos a menção de memória descritiva e justificativa, assim como de projeto de execução.

De resto, a resposta ao pedido de esclarecimentos é elucidativa quando se refere *cancelaremos as duas designações, visto que não existem projetos executivos*.

A única ilação a retirar é, pois, a de que este concorrente não apresenta uma memória descritiva, tal como exigido, de forma imperativa, no programa de concurso.

A título complementar, sempre se dirá que o concorrente em apreço alterou a sua proposta, quando, como é sabido, tal representa uma violação ostensiva do princípio da intangibilidade das propostas.

Assim, **a proposta do concorrente é excluída** nos termos do disposto no art.º 24.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3, alínea a) do programa de concurso e, bem assim, nos termos do preceituado nos artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro **para todos os lotes**.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

➤ **Concorrente n.º 3 – Lotes 1,2,3,4 e 5 - RBL, Lda.**

A proposta do concorrente em apreço encontra-se manifestamente incompleta, encontrando em falta uma série de documentos / elementos essenciais da proposta, pelo que se impõe determinar a sua exclusão.

São eles os seguintes:

- (i). não inclui programa de trabalhos (plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento e lista de equipamento);
- (ii). Lista de preços unitários não está conforme as exigências do caderno de encargos (por exemplo, tem frases inacabadas);
- (iii). Não é identificado o diretor da obra, nem apresenta currículos;
- (iv) Não se afigura que o ponto 3.6. da proposta possa ser entendido como um plano de organização do estaleiro.
- (v). Cláusula 04.ª, n.º 6 do caderno de encargos - Indica prazo de entrega de 3 meses úteis;

Assim, a proposta do concorrente é excluída nos termos do disposto no art.º 24.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3, alíneas a) e c) do programa de concurso e, bem assim, nos termos do preceituado nos artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) e 81.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro para todos os lotes.

➤ **(Concorrente n.º 4 - Lotes 2,3,4 e 5) – Grupo Arlindo Pedro Comercial, Lda.**

O concorrente em apreço apresenta um calendário financeiro onde se preveem pagamento fracionados, situação que representa uma violação ostensiva de disposições imperativas do caderno de encargos.

No que se refere aos currículos apresentados, não se afigura que se encontrem conforme as exigências previstas no programa de concurso, não se mostrando, sequer, possível identificar quem é o diretor de obra.

Assim, a proposta é excluída, por violação do artigo 13.º do Caderno de Encargos e artigo 17.º, alíneas d) e j) do Programa. Tudo, nos termos do preceituado nos artigos 24.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3 alíneas a), b) e c) do Programa, bem como dos artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro, para os lotes 2,3,4 e 5.

PC




FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

- **(Concorrente n.º 4 - Lote 1)/(Concorrente n.º 5 - Lote 2)/(Concorrente n.º 6 - Lotes 3,4 e 5) – Jungo Muinza – Comércio e Serviços (SU), Lda.**

Este concorrente não apresenta os documentos essenciais da proposta, nem sequer o preço.

A proposta é excluída nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea c) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro para todos os lotes.

- **(Concorrente n.º 7 – Lote 1)/(Concorrente n.º 8 – Lote 2,3) – A.L.W. Comercial**

A proposta deste concorrente carece de documentos essenciais, exigidos pelo programa de concurso. Não é apresentado um plano de gestão ambiental, nem são apresentados os currículos exigidos (cfr. artigo 17.º, n.º 2, alíneas a) e j, respetivamente).

A proposta é excluída nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea c) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro, para os lotes 1 e 2.

- **(Concorrente n.º 7 – Lote 1) / (Concorrente n.º 8 – Lotes 2, 3, 4 e 5) – Hidroplanalto, Lda.**

- **(Concorrente n.º 7 – Lote 1) Hidroplanalto, Lda.**

O concorrente em apreço apresenta um preço da proposta que ultrapassa o preço base. Por outro lado, viola disposições imperativas do caderno de encargos, ao impor condições com vista ao pagamento fracionado.

A proposta é excluída nos termos do preceituado no artigo 24.º, n.º 2, alínea g) e n.º 3, alínea b) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alíneas f) e g) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro, para to lote 1.

- **Concorrente n.º 8 – Lotes 2,3,4 e 5 - Hidroplanalto**

Ao contrário do que sucedia no contexto do Lote 1, o concorrente em apreço, no lote em referência, não ultrapassa o preço base.

Porém, e dado que, também na proposta apresentada neste lote, viola disposições imperativas do caderno de encargos, ao impor condições com vista ao pagamento fracionado, impõe-se a exclusão da mesma, nos termos do disposto.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

A **proposta é excluída** nos termos do preceituado no artigo 24.º, n.º 3, alínea b) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

- **(Concorrente n.º 9 – Lotes 1,4,5)/(Concorrente n.º 10 – Lotes 2, 3, 4 e 5) – Imovias, Urbanismo e Construção, S.A.**

O concorrente em apreço apresenta um preço da proposta que ultrapassa o preço base. Por outro lado, viola disposições imperativas quanto ao modo de apresentação da proposta, ao não ter apresentado individualmente os documentos para cada lote (cfr. artigo 17.º, n.º 5 do programa de concurso).

A **proposta é excluída**, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alíneas e) e g) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f), 77.º, n.º 1, alínea b) 81.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro, **para todos os lotes.**

- **(Concorrente n.º 10 – Lotes 1,4,5)/(Concorrente n.º 11 – Lotes 2,3) - Joint Venture (JV) Global Tec & 7 Cunhas**

O concorrente em apreço apresenta um preço da proposta que ultrapassa o preço base.

A **proposta é excluída**, nos termos do preceituado no artigo 24.º, n.º 2, alínea g) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 81.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro, **para todos os lotes.**

- **(Concorrente n.º 11 – Lote 1)/(Concorrente n.º 12 – Lote 3) – CBMB Engenharia, Lda.**

O concorrente em apreço não apresenta diversos documentos essenciais da proposta.

A saber:

- (i) memória justificativa e descritiva do processo de execução da obra;
- (ii) plano de gestão ambiental;
- (iii) plano de organização do estaleiro;

Além destes documentos, limita-se a apresentar apenas dois currículos.

A **proposta é excluída**, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea c) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro, **para os lotes 1 e 3.**



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

➤ **(Concorrente n.º 12 Lote 1)/(Concorrente n.º 11 Lote 5) - ICAD Paiva Comércio e Prestação de Serviços**

• **(Concorrente n.º 12 - Lote 1) - ICAD Paiva Comércio e Prestação de Serviços**

Este concorrente não apresenta um documento essencial da proposta, em concreto, o cronograma financeiro (artigo 17.º, n.º 2, alínea f) do programa de concurso. Por outro lado, não apresenta currículos nem identifica o diretor de obra. (artigo 17.º, n.º 2, alínea j) do programa de concurso).

Assim, a **proposta é excluída**, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea c) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

• **Concorrente n. 11 – Lote 5 - ICAD Paiva Comércio e Prestação de Serviços**

A proposta deste concorrente carece de elementos / documentos essenciais, exigidos pelo programa de concurso. Não é identificado o diretor de obra nem são apresentados os currículos exigidos (cfr. artigo 17.º, n.º 2, alínea j).

Assim, a **proposta é excluída** nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea c) do programa de concurso e artigos 44.º, n.º 1, alínea f) e 77.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 41/20, de 23 de dezembro.

II. Encontrando-se as restantes propostas apresentadas para os Lotes 1, 2, 3 e 4 conformes com os requisitos do caderno de encargos, as mesmas foram admitidas para a avaliação, em conformidade com o critério de adjudicação definido no artigo 22.º do Programa de Procedimento, pelo que a Comissão de Avaliação aplicou a avaliação, às propostas admitidas, tendo deliberado, propor a ordenação das propostas por lote, para adjudicação, do modo seguinte:

Lote 1 (Cunene)

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 5)	56,871
2º	Grupo Ramos Ferreira (Concorrente n.º 8)	50,250



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

Lote 2 (Cunene)

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 6)	56,889

Lote 3 (Huíla)

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 13)	16,099

Lote 4 (Huíla)

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 11)	19,569

NOTA: Não há concorrentes admitidos na Empreitada de Obras Públicas para Conceção e Construção de Sistemas de Irrigação para o Lote 5 (Huíla), pelo que se propõe a não adjudicação.

3. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- Tendo em consideração o disposto no artigo 25.º do Programa de Procedimento, a Comissão de Avaliação, ao abrigo do direito de audiência prévia, disponibilizou no e-mail: contratacao.fresan@gmail.com, no dia 14 de agosto de 2024, o relatório preliminar às concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre o respetivo conteúdo.
- Durante o período da audiência prévia **foi rececionada uma pronuncia por parte do concorrente JPK que se transcreve:**

Prezados!

Muito bom dia espero que estejam bem e gozam de boa saúde.



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

A empresa supracitada ligada a construção civil e fiscalização de obras publicas, vem por este meio, mostrar o seu descontentamento a não concordar com a sua exclusão direta ao concurso alegadamente por impor os pagamentos visto que ainda tem o 5º lote, sem nenhum vencedor, e que esta questão de pagamentos dentro da nossa proposta colocamos como negociável e não imposição ou se calhar foi um lapso mas não é a nossa característica da empresa impor os nossos clientes mas gostaríamos de pedir as nossas sinceras desculpa e pedir se for necessário rever este assunto, gostaríamos pelo menos dar nos esta oportunidade de trabalho visto que o nosso interesse é simplesmente ajudar as populações e manter uma cooperação com o FRESAN, por favor deiam nos esta oportunidade e observem o que nós podemos fazer, nós não impusemos nenhum pagamento e nem obrigamos pagamentos a exemplo desta temos instituições que ja prestamos serviços ja a 2,3,4 e 5 anos e ate hoje ainda não somos pagos e quanto a mão de obra e outros documentos em falta nós enviamos só não sei porque que não receberam, mas temos sim. Por favor revejam as nossas propostas estamos disponíveis em trabalhar em qualquer lugar deiam nos simplesmente uma oportunidade Dr. Patricia Carvalho, Eng. Paulo Silva, Eng. Juan esta exclusão direta seria injusto sem a nossa defesa por favor.

Oussim este é o nosso WhatsApp +244 939784699, para, mas esclarecimento, gostaríamos também que pudessem nos fornecer o WhatsApp da comissão se for necessário assim a comunicação sera mas fluida, estamos abertos a trabalhar na construção e fiscalização.

Por favor deiam nos uma oportunidade apenas.

Cordial saudações

Att: Job Paulo

- III. Em resposta à pronuncia do concorrente JPK, informa-se que as condições de pagamento estatuídas na cláusula 13.ª do caderno de encargos, são condições não submetidas à concorrência, que terão de ser cumpridas em conformidade com o descritivo, não sendo aceite qualquer tipo de condição contrária ao seu teor, nem quaisquer quer tipo de negociações, como é alegado.**

Em sede de pronuncia foi também argumentada a apresentação de outros documentos em falta, aquando da entrega da proposta, no entanto, não foi feita qualquer prova dessa mesma entrega.

Face ao acima patenteado, refuta-se o alegado pelo concorrente, mantendo-se a exclusão da proposta do concorrente n. 1 - Lotes 1,2,3,4 e 5 – JPK, complementado,



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

com os fundamentos de facto e de direito, estatuídos na **ata n. 3 – relatório preliminar**.

4. PROPOSTA

- i. Assim, com os fundamentos constantes da **ata n.º 3 - relatório preliminar** e nos termos expostos no presente relatório final, a Comissão de Avaliação delibera por unanimidade, manter a exclusão das propostas das concorrentes descritas no **ponto 2. RELATÓRIO PRELIMINAR** do presente relatório.
- ii. Considerando o acima explanado, a Comissão de Avaliação propõe para adjudicação dos lotes 1, 2, 3 e 4 as propostas dos seguintes concorrentes.

Lote 1

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1.º	CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 5)	56,871

Lote 2 (Cunene)

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	CFRL – Sociedade de Construção, Fornecimentos e Reabilitação, Lda. (Concorrente n.º 6)	56,889

Lote 3 (Huíla)

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 13)	16,099

Lote 4 (Huíla)

Ordenação	Concorrente	Pontuação
1º	ICAD Paiva - Comércio e Prestação de Serviços (Concorrente n.º 11)	19,569



FRESAN - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO NAS PROVÍNCIAS DE HUÍLA E CUNENE, ANGOLA

- iii. Considerando o acima explanado, a Comissão de Avaliação propõe também a não adjudicação do lote 5, atento o facto de todas as propostas terem sido excluídas.
- iv. Por fim, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Programa de Procedimento, vai o presente relatório final, ser remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, para aprovação e adjudicação, de ambos os lotes.
- v. Nada mais havendo a tratar, vai o presente relatório ser assinado pelos membros da Comissão de Avaliação que assim o ratificam.

A Presidente da Comissão de Avaliação

Patrícia Carvalho
(Patrícia Carvalho)

Primeiro Vogal Efetivo

Paulo Silva
(Paulo Silva)

Segundo Vogal Efetivo

Juan Molina
(Juan Molina)